

DECRETO Nº 066/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional aplicado aos servidores da Guarda Civil Municipal do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme descrito na Lei nº 2.550/2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social;

Considerando a necessidade de promover ações para adequação do desempenho funcional dos servidores e as atribuições do seu cargo efetivo.

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento do potencial dos servidores e suas aptidões no exercício de seu dever funcional;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 1º - O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional tem por objetivo aferir o desempenho dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, composto na seguinte forma: Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 2º - Serão Submetidos a Avaliação de Desempenho Funcional todos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, sendo este instrumento avaliativo, o critério a ser utilizado para fins de promoção na carreira, podendo inclusive, subsidiar as decisões relativas à movimentação interna, ao desenvolvimento profissional do servidor, elogios e as penalidades, conforme legislações municipais em vigor.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 3º – A avaliação deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme este Decreto.

Art. 4º. A homologação da aprovação Avaliação de Desempenho Funcional dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Defesa Social ou Comandante da Guarda Civil Municipal, quando designado por portaria em até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

Art. 5º. A homologação da reprovação na avaliação especial de desempenho dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Defesa Social ou Comandante da Guarda Civil Municipal, quando designado por portaria em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

Parágrafo Único - A avaliação deverá seguir os critérios estabelecidos no **ANEXO I**, deste Decreto, para qual deve-se atribuir notas de 1 (um) a 5 (cinco) a cada fator da ficha de avaliação de desempenho, e após o preenchimento será obtida Média Aritmética, sendo está a pontuação final da avaliação de desempenho funcional.

Art. 6º. O preenchimento da Ficha de Avaliação Funcional do Servidor da Guarda Civil Municipal deverá seguir os seguintes critérios:

- I - Análise criteriosa e imparcial;
- II - Proceder com a avaliação, assinalando a pontuação que mais fielmente traduz o desempenho do servidor;
- III – Após coleta de dados e resultados, deverão os membros da Comissão de Avaliação cancelar a Ficha de Avaliação Funcional do Servidor avaliado.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - A Avaliação de Desempenho Funcional do servidor é permanente, devendo representar o seu desempenho no desenvolvimento de suas atribuições e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – Quando o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor obtiver como resultado Não Recomendável ou RUIM na sua média final aritmética, serão encaminhadas as documentações do referido servidor à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar – CPIAD, para que seja instaurado procedimento administrativo, a fim de apurar a conduta funcional do servidor.

Art. 8º - A Ficha de Avaliação Funcional preenchida e os documentos posteriores serão apresentados e entregues ao servidor, para que lhe dê ciência do resultado.

Parágrafo único – Caso o servidor se recuse a receber a Ficha, deverá o fato ser certificado, na presença de no mínimo, 2 (duas) testemunhas.

Art. 9º - Caberá recurso do servidor, dirigido formalmente em 02 (duas) vias de igual teor e protocolizado na sala do Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme **Anexo II**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional, devidamente preenchida.

Art. 10º - Interposto recurso pelo servidor, o Comandante da Guarda Civil Municipal analisará e apresentará resposta no prazo do artigo anterior.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Defesa Social, avaliadores e Procuradoria-Geral do Município, conforme cada caso.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

Art. 12 - A Comissão de Avaliação de Desempenho será nomeada por meio de Portaria Interna do Secretário Municipal de Defesa Social e composta pelos seguintes membros:

- I – Sub Comandante (presidente);
- II – 01(um) membro da Corregedoria (membro);
- III – 01 (um) Inspetor (membro); e
- IV – 01 (um) Subinspetor membro).

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE



ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR

Nome do Servidor: _____; Matrícula: _____.

Filiação: _____ e _____

RG nº: _____; CPF nº: _____

Cargo: _____; Sexo ()M. ()F.

REQUISITOS	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
CONCEITO E DESEMPENHO PROFISSIONAL	1. ASSIDUIDADE	1() 2() 3() 4() 5()
	2. PONTUALIDADE	1() 2() 3() 4() 5()
	3. DISPONIBILIDADE PARA O SERVIÇO	1() 2() 3() 4() 5()
	4. DESEMPENHO PROFISSIONAL	1() 2() 3() 4() 5()
	5. RESPEITO A DISCIPLINA E A HIERARQUIA	1() 2() 3() 4() 5()
	6. BOM COMPORTAMENTO	1() 2() 3() 4() 5()
	7. APRESENTAÇÃO DO UNIFORME	1() 2() 3() 4() 5()
	8. ZELO PELOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	1() 2() 3() 4() 5()
	9. FALTA NÃO JUSTIFICADA	1() 2() 3() 4() 5()
	10. REALIZAÇÃO DE PERMUTA SEM AUTORIZAÇÃO	1() 2() 3() 4() 5()
EFICIÊNCIA PROFISSIONAL	11. RESPONSABILIDADE	1() 2() 3() 4() 5()
	12. INICIATIVA/TOMADA DE DECISÃO	1() 2() 3() 4() 5()
	13. CAPACIDADE PARA O TRABALHO EM EQUIPE	1() 2() 3() 4() 5()
	14. LIDERANÇA	1() 2() 3() 4() 5()
	15. COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO	1() 2() 3() 4() 5()
	16. ORGANIZAÇÃO	1() 2() 3() 4() 5()
	17. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	1() 2() 3() 4() 5()
	18. MOTIVAÇÃO PARA O TRABALHO	1() 2() 3() 4() 5()
	19. CONDUTA ÉTICA E SOCIAL	1() 2() 3() 4() 5()
	20. ADVERTÊNCIA/SUSPENSÃO	1() 2() 3() 4() 5()
1- Ótimo; 2-Bom; 3- Recomendável; 4- Não Recomendável; 5- Ruim		Total =



OBS.: A Média Final para aprovação será igual ou superior a 60 pontos, sendo considerado o servidor: Ótimo; Bom ou Recomendável, e a média final para reprovação será qualquer média aritmética < que 60 pontos, sendo considerado o servidor Não Recomendável ou Ruim, conforme descrição do Ordenamento abaixo:

A	81 a 100 Pontos	Ótimo	APTO
	71 a 80 Pontos	Bom	
	60 a 70 Pontos	Recomendável	
B	30 a 59 Pontos	Não Recomendável	INAPTO
	0 a 29 Pontos	Ruim	

Declaro, sob as penas da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA:

1: _____ - Matrícula: _____

Cargo: _____.

2: _____ - Matrícula: _____

Cargo: _____.

3: _____ - Matrícula: _____

Cargo: _____.

4: _____ - Matrícula: _____

Cargo: _____.

Período de Avaliação: ____ / ____ / ____ . Até: ____ / ____ / ____ .



REQUERIMENTO DE RECURSO

Ao Ilmo.(a) Sr.(a) Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Avaliado
Nome:
Matrícula:
Data de Admissão:
Cargo:
Local de Trabalho:
Telefone/Celular:
E-Mail:

Apresenta **RECURSO** em virtude do resultado obtido através da Avaliação de Desempenho funcional, nos termos da legislação em vigor.

Para tanto, expõe e FUNDAMENTA através do que segue:

Nestes termos, Pede Deferimento.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) servidor(a)